

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 003/92

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o Memorando CCA nº 152/91, de 18 de dezembro de 1991, protocolizado sob o nº 009819/91, que encaminhou para apreciação deste Egrégio Conselho o Regimento Interno do Centro de Ciências do Ambiente;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, bem como as alterações propostas, aprovadas por maioria de votos, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

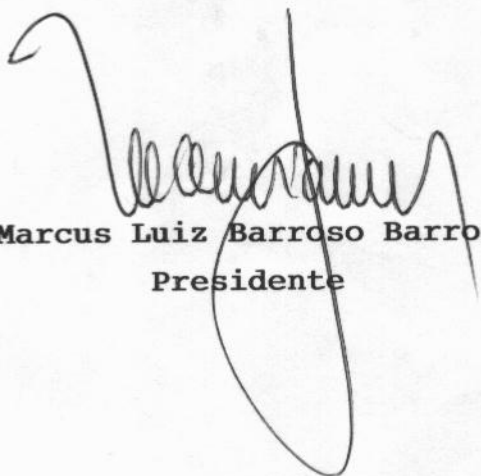
REGIMENTO INTERNO

DO

CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE

APROVAR o REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE, constante do documento em anexo.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de março de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente

av. Observatório
1230 (m. 1230)
S.P. 60-91
sb

SUMÁRIO

- I - Das Disposições do Órgão
- II - Dos Objetivos e Funções
- III - Da Organização e Funcionamento
- IV - Da Direção e Competência
- V - Da Secretaria
- VI - **REGIMENTO INTERNO**
- VII - Dos Núcleos Temáticos
- VIII - **CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE** do Meio Ambiente
- IX - Das Disposições Gerais

CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES DO ÓRGÃO

SUMÁRIO

Art. 1º - O Centro de Ciências do Ambiente tem a sua sede no âmbito de Órgãos Suplementares da Universidade do Amazonas, estabelecidos no art. 8º do Estatuto, através dos atos: Resolução nº 011/89, de 19/10/89, do Conselho Uni-
versitário; Resolução nº 043/89, de 20/11/89, do Conselho Dire-
torial; Resolução nº 001/89, de 20/11/89, do Conselho Federal de Edu-
cação Superior do Brasil e Resolução nº 001/89, de 20/11/89, do Conselho Nacional de Educação.

Capítulo	I	-	Das Disposições do Órgão
Capítulo	II	-	Dos Objetivos e Funções
Capítulo	III	-	Da Organização e Funcionamento
Capítulo	IV	-	Da Direção e Competência
Capítulo	V	-	Da Secretaria
Capítulo	VI	-	Das Divisões
Capítulo	VII	-	Dos Núcleos Temáticos
Capítulo	VIII	-	Do Fórum Universitário do Meio Ambiente
Capítulo	IX	-	Das Disposições Gerais

Art. 2º - O Centro de Ciências do Ambiente, previsto no Estatuto, será multidisciplinar, organizará e coordenará ações, atividades e programas científicos de natureza básica, aplicada e de pesquisa e de extensão, particularmente no que se refere à utilização dos recursos naturais, à conservação dos ecossistemas regionais e à qualidade das condições ambientais humanas da região.

Parágrafo Único - No desempenho das suas atividades o Centro de Ciências do Ambiente manterá a mais estreita integração com os departamentos das Unidades Acadêmicas e Órgãos Suplementares, evitando a duplicação de meios para a realização das atividades.

Art. 3º - O Centro de Ciências do Ambiente tem como objetivos específicos:

I - Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos nas áreas de ciências do ambiente em geral e nas áreas específicas em particular; através de atividades de extensão de ensino, inclusive pós-graduação, em ação conjunta com os Institutos e Faculdades, aprovada pelo Conselho de

REGIMENTO INTERNO

DO

CENTRO DE CIÊNCIAS DO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO ÓRGÃO

Art. 1º - O Centro de Ciências do Ambiente teve a sua inserção no elenco de Órgãos Suplementares da Universidade do Amazonas, estabelecidos no art. 8º do Estatuto, através dos seguintes atos: Resolução nº 011/89, de 19.10.89, do Conselho Universitário; Resolução nº 011/89, de 20.11.89, do Conselho Diretor; Parecer nº 170/90, de 13.02.90, do Conselho Federal de Educação e Portaria nº 379 do Ministro de Estado da Educação, de 05.03.91.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 2º - O Centro de Ciências do Ambiente, organismo de caráter multidisciplinar, organizará e coordenará ações, atividades e programas ambientais da Universidade do Amazonas através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, particularmente no que se refere à utilização dos recursos naturais, à conservação e/ou preservação de ecossistemas regionais e à qualidade de vida das populações humanas da região.

Parágrafo Único - No desempenho das suas atividades de verá o Centro de Ciências do Ambiente manter a mais estreita interação com os Departamentos das Unidades Acadêmicas e demais Órgãos Suplementares, evitando a duplicação de meios para os mesmos fins.

Art. 3º - O Centro de Ciências do Ambiente tem como objetivos específicos:

I - Promover a capacitação e o treinamento de recursos humanos, com ênfase em ciências do ambiente em geral e nas questões amazônicas em particular, através de atividades em todos os níveis de ensino, inclusive pós-graduação, em ação conjunta com os Institutos e Faculdades, aprovada pelo Conselho de Ensi

no e Pesquisa.

II - Desenvolver pesquisa interdisciplinar, básica ou aplicada, na área ambiental que vise, dentre outras finalidades, contribuir para que projetos capazes de afetar as reservas de recursos da natureza não excedam a capacidade de regeneração do ambiente; oferecer orientação técnico-científica a fim de minimizar os impactos ambientais irreversíveis causados por projetos de desenvolvimento, assim como, os danos sobre a saúde e a segurança das populações humanas; subsidiar ações legais que visem impedir a implantação de projetos modificadores das características básicas das unidades de conservação; orientar a localização de projetos oferecendo alternativas ao reassentamento de populações; produzir e difundir conhecimentos sobre as populações e ecossistemas amazônicos.

III - Promover a Educação Ambiental, através da formação e da capacitação de recursos humanos, da produção de material didático e instrucional, e da mobilização comunitária, de modo a permitir a conscientização pública para a preservação do meio ambiente determinada no art. 225, do Capítulo do Meio Ambiente, da atual Constituição Federal.

IV - Prestar serviços aos setores público e privado, através de assessoramento relativo às questões ambientais, especialmente nas seguintes áreas: avaliação de impacto ambiental; análise e monitoramento ambiental de projetos de desenvolvimento; análise e definição de políticas ambientais; recuperação de áreas degradadas; restauração, proteção e manejo de ambientes naturais e assentamentos humanos; reflorestamento, conservação de recursos florestais, pesqueiros e do solo; manejo de bacias hidrográficas; exploração de mananciais de águas subterrâneas; preservação da bio-diversidade; zoneamento, de áreas para vilas, residências, conjuntos habitacionais, indústrias e outras atividades humanas.

V - Divulgar e intercambiar informações ambientais relativas à utilização de ecossistemas regionais, especialmente através da organização e manutenção de bancos de dados bibliográficos sobre estudos, pesquisas, legislação ambiental, pareceres técnicos, jurisprudência, relatórios, avaliações de impacto ambiental e outros relativos às ciências do ambiente em geral, e de teleprocessamento de dados.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Centro de Ciências do Ambiente terá a seguinte organização:

- I - Diretoria do Centro de Ciências do Ambiente.
- II - Divisão de Formação e Educação Ambiental.
- III - Divisão de Estudos e Análises Ambientais.
- IV - Secretaria do Centro de Ciências do Ambiente.

§ 1º - O Centro de Ciências do Ambiente desenvolve também suas atividades fins através de Núcleos Temáticos, reunindo equipes de professores, pesquisadores, estudantes e de profissionais externos à Universidade, buscando a interdisciplinaridade através do trabalho multidisciplinar e interinstitucional.

§ 2º - Integra ainda a organização do Centro de Ciências do Ambiente o Fórum Universitário do Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 5º - A Diretoria do Centro de Ciências do Ambiente é responsável pela execução, coordenação e supervisão das atividades do órgão, cujas competências específicas estão disciplinadas neste Regimento Interno.

Art. 6º - O Diretor do Centro de Ciências do Ambiente será designado por Ato do Reitor.

Art. 7º - Ao Diretor do Centro de Ciências do Ambiente compete:

I - Administrar e coordenar as atividades do Centro de Ciências do Ambiente;

II - Planejar, em conjunto com os Diretores de Divisão e os Coordenadores de Núcleo Temático, as atividades do órgão;

III - Convocar e presidir as reuniões do Fórum Universitário do Meio Ambiente para articulação com as Unidades Acadêmicas e definição da política de atuação do Centro;

IV - Coordenar e acompanhar os projetos sob a respon

sabilidade do Centro de Ciências do Ambiente, promovendo sua articulação com outros órgãos ambientais locais, nacionais e internacionais;

V - Firmar os certificados expedidos aos participantes dos cursos de capacitação de recursos humanos e de outras atividades técnico-científicas, em conjunto com a coordenação de cada evento;

VI - Coordenar a elaboração de planos anuais de atividades dos Núcleos Temáticos;

VII - Baixar Portarias internas, ouvidos os órgãos competentes;

VIII - Submeter ao Reitor:

- a) as propostas de ampliação e/ou redução dos quadros administrativo e técnico-científico;
- b) as propostas de acordos e convênios;
- c) o programa anual de atividades;
- d) o relatório anual do Centro;
- e) as propostas de criação e extinção de Núcleos Temáticos.

IX - Cumprir e fazer cumprir as Normas do Regimento Geral da Universidade do Amazonas, especificamente as funções atribuídas no Art. 28 e as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 8º - A Secretaria do Centro de Ciências do Ambiente tem por finalidade a execução das atividades meio de natureza administrativa, do Centro.

Parágrafo Único - O Secretário do Centro de Ciências do Ambiente será indicado pelo Diretor e designado por Ato do Reitor.

Art. 9º - Compete à Secretaria:

I - Programar, elaborar e executar o expediente geral do Centro em estrita consonância com o Diretor do Centro, com os Diretores de Divisão e com os Coordenadores de Núcleo Temático;

II - Organizar o acervo bibliográfico do Centro;

III - Preparar pautas, convocações e atas das reuniões.

CAPÍTULO VI
DAS DIVISÕES

Art. 10 - As Divisões do Centro de Ciências do Ambiente são partes executivas das atividades fins do órgão, devendo apoiar as ações da Universidade relativas à questão ambiental nos termos deste Regimento.

Art. 11 - A Diretoria de Divisão será exercida por um docente, indicado pela Direção do Centro e designado por ato do Reitor.

Art. 12 - À Divisão de Formação e Educação Ambiental, compete:

I - Organizar e administrar os programas de capacitação de recursos humanos, através de cursos de aperfeiçoamento, atualização e pós-graduação, na área ambiental, com ênfase nas questões da Amazônia, realizados através de convênios nacionais e internacionais;

II - Subsidiar as unidades acadêmicas da Universidade, para a incorporação da temática ambiental nas diversas áreas de formação, de modo a capacitar o futuro profissional para a atuação em questões ambientais;

III - Desenvolver, em articulação com os Núcleos Temáticos afins, a produção de materiais técnico-científicos, instrucionais e de divulgação sobre o meio ambiente regional, para utilização tanto no ensino formal, como em apoio às atividades de incentivo à participação comunitária; e

IV - Apoiar, tecnicamente, iniciativas da Sociedade na área de Educação Ambiental.

Art. 13 - À Divisão de Estudos e Análises Ambientais, compete:

I - Viabilizar estudos e pesquisas que objetivem conhecer as características e a dinâmica dos ecossistemas regionais, servindo de subsídio para a orientação do desenvolvimento de atividades antrópicas, compatíveis com estas características;

II - Organizar equipes multidisciplinares para a prestação de serviços, tais como, elaboração de Estudos de Impactos Ambientais (EIA), e análise de Relatórios de Impacto no Meio Ambiente (RIMA);

III - Promover estudos, inclusive de Direito Comparado

do, sobre a legislação nacional e internacional relativa à preservação e conservação de recursos naturais;

IV - Promover os estudos necessários à instrução técnico-jurídica de eventuais ações judiciais que a Universidade delibere intentar, para prevenir ou reparar danos ambientais. Estes estudos poderão, a juízo da administração do Centro, ser estendidos a cidadãos e outros legitimados para propositura de ações dessa ordem, em juízo.

Art. 14 - No âmbito das atribuições gerais, aos Diretores de Divisão compete:

I - Administrar a Divisão, coordenando as atividades do pessoal nela lotado;

II - Promover a articulação de serviços da própria Divisão, bem como desta com a Direção do Centro;

III - Assessorar a Diretoria do Centro;

IV - Apresentar relatório anual das atividades da Divisão;

V - Apoiar os Núcleos Temáticos no que concerne as ações programáticas desses Núcleos.

a) o Diretor do Centro de Ciências do Ambiente, como

CAPÍTULO VII

b) 05 DOS NÚCLEOS TEMÁTICOS

c) os Coordenadores dos Núcleos Temáticos;

d) um representante de cada Unidade Acadêmica.

Art. 15 - Os Núcleos Temáticos complementam e apoiam o trabalho dos departamentos acadêmicos, caracterizando-se por sua natureza multidisciplinar e orientados exclusivamente para as atividades fins. Esses núcleos devem propiciar o desenvolvimento de trabalho interdisciplinar, reunindo pesquisadores, professores, alunos e a comunidade extra-universitária no estudo de temas específicos relacionados à questão ambiental.

Art. 16 - O estabelecimento de Núcleo Temático se fará através de solicitação, pelo grupo proponente, ao Diretor do Centro que, em conjunto com os Diretores de Divisão, analisará a proposta e a encaminhará para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único - Da proposta de criação do Núcleo Temático deverão constar os seguintes itens: a) justificativa; b) objetivos; c) competência; d) organização; e) estrutura e coordenação; f) lista de participantes que caracterize a multidisciplinaridade; g) linhas de ação, e h) necessidades básicas.

Art. 17 - O Núcleo Temático será institucionalizado através de Ato do Reitor que o vinculará ao Centro de Ciências do Ambiente.

Art. 18 - Os Núcleos Temáticos ficarão subordinados à Direção geral do Centro, e vinculados, para efeito de suas atividades, à Divisão que melhor atenda às suas características e especificidades.

CAPÍTULO VIII

DAS REGRAS

DO FÓRUM UNIVERSITÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Art. 19 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente tem por finalidade assessorar a Direção do Centro, facilitar o intercâmbio interdepartamental e/ou interinstitucional e colaborar no desenvolvimento de atividades nos termos do art. 3º deste Regimento.

Art. 20 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes membros:

- a) o Diretor do Centro de Ciências do Ambiente, como Presidente;
- b) os Diretores de Divisões;
- c) os Coordenadores dos Núcleos Temáticos;
- d) um representante de cada Unidade Acadêmica.

§ 1º - O representante de cada Unidade Acadêmica será indicado pelo Diretor da respectiva Unidade, por solicitação do Diretor do Centro.

§ 2º - A escolha dos representantes discentes ficará a cargo da Representação Estudantil, na mesma proporção dos Conselhos Superiores.

§ 3º - Além dos membros fixados neste artigo, poderão ser convidados representantes de Organizações Governamentais e Não-Governamentais de acordo com a temática em pauta a cada reunião.

Art. 21 - Compete ao Fórum Universitário do Meio Ambiente:

I - Assessorar a Direção do Centro na definição da política de atuação do órgão.

II - Apreciar as propostas encaminhadas por Departamentos da Universidade do Amazonas, outras instituições governamentais e entidades não-governamentais, compatibilizando-as

com a política de atuação do Centro de Ciências do Ambiente.

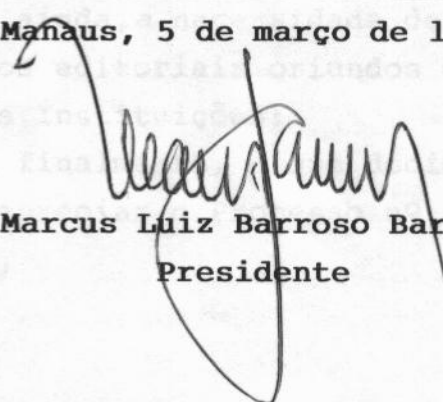
Art. 22 - O Fórum Universitário do Meio Ambiente reunir-se-á, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando for convocado por seu presidente, efetivo ou em exercício, após convocação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As normas deste Regimento são complementares às do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de março de 1992.



Marcus Luiz Barroso Barros
Presidente